

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS E DA MADEIRA CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL



ROGERIO ALONSO BRUGIN SANTOS

PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE UMA PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR NO ÂMBITO DO "NOVO CÓDIGO FLORESTAL"

JERÔNIMO MONTEIRO ESPÍRITO SANTO 2014

ROGERIO ALONSO BRUGIN SANTOS

PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE UMA PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR NO ÂMBITO DO "NOVO CÓDIGO FLORESTAL"

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Florestais e da Madeira da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Engenheiro Florestal.

JERÔNIMO MONTEIRO ESPÍRITO SANTO 2014

ROGERIO ALONSO BRUGIN SANTOS

PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE UMA PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR NO ÂMBITO DO "NOVO CÓDIGO FLORESTAL"

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Engenheiro Florestal.

Aprovado em 07 de Julho de 2014

COMISSÃO EXAMINADORA

Ana Cláudia Hebling Meira

Universidade Federal do Espírito Santo

Humberto Fantuzzi Neto

Universidade Federal do Espírito Santo

Erica Rodrigues Munaro Gabrig Turbay

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural

Dedico este trabalho:

A toda minha família, em especial, meus pais Evaldo Alonso do Santos e Margarete Brugin, minha esposa e companheira Luciana Fortes Bontempo, minhas filhas Mariana Alonso Fortes Bontempo Brugin e Leandra Paula Brugin, meus queridos irmãos Augusto Alonso Brugin Santos e Régis Alonso Silva e Santos, por me ajudarem a alcançar mais esta conquista. Conquista de todos nós!!

Dedico também este trabalho a uma força maior, um tanto inexplicável, que me traz energia vital para viver e continuar a construir meus ideais.

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum ao povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"

Artigo 225; Constituição da República Federativa do Brasil

"O capitalismo desumano veio para escravizar; A chama da esperança não pode acabar; É contra esta escravidão que teremos que lutar; Este é o nosso objetivo em primeiro lugar; Felizes nesta terra, podemos nela habitar; Com a união do povo fica mais fácil caminhar; Só assim que se vê o novo mundo no horizonte despertar; Para isso acontecer, jamais deixaremos de sonhar; Esperança é esta, vamos acreditar"

Valdir Pereira de Castro (Agricultor Familiar)

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal do Espírito Santo por me oportunizar todo conhecimento até aqui adquirido, a qual em breve, me concederá o título de Engenheiro Florestal. Título este que considerando o investimento público feito na minha formação, me comprometo a retribuir para a sociedade, com trabalho honesto e de cunho socioambiental.

À professora da Universidade Federal do Espírito Santo, amiga, e agora também madrinha, Ana Cláudia Hebling Meira, por orientar este trabalho, orientação feita com sabedoria e amor.

Ao professor Humberto Fantuzzi Neto, da Universidade Federal do Espírito Santo, e à Agente de Desenvolvimento Rural, Erica Rodrigues Munaro Gabrig Turbay do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), por aceitarem ser avaliadores deste trabalho e também por contribuírem nas discussões do tema.

Ao Agente em Desenvolvimento Agropecuário do Instituto de Defesa Agropecuária do Espírito Santo (IDAF), Alisson Rodrigues Nunes, que juntamente com o IDAF contribuíram, de forma significativa, para a realização do trabalho.

Ao INCAPER, que também contribuiu com o trabalho através de informações e disponibilizando o estagiário Breno Dalcolmo de Almeida Leão para ajudar com informações sobre georreferenciamento.

Ao casal de agricultores familiares Valdir Pereira de Castro e Sebastiana Belonê Castro por disponibilizarem sua propriedade rural para a execução do trabalho

Ao Projeto Plantadores de Água e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre (SITRUA) que também contribuíram de forma significativa para a realização deste trabalho.

Ao Grupo de Agricultura Ecológica Kapi'xawa por me oportunizar grande conhecimento a cerca da agroecologia e também por me apoiar neste trabalho.

Aos amigos, todos eles, que sempre ajudaram na minha formação e me apoiaram neste trabalho.

RESUMO

A Lei Nº 12.651 que instituiu o "Novo Código Florestal", por ser sancionada recentemente, gerou muitas dúvidas para os agricultores e até mesmo para os estudantes, professores e técnicos profissionais da área florestal. Uma das dúvidas relacionadas à lei diz respeito à regularização ambiental das propriedades rurais. O objetivo deste estudo foi analisar, e realizar de forma demonstrativa e prática, os procedimentos para regularização ambiental de uma propriedade rural familiar. A propriedade rural familiar utilizada para o estudo está localizada na comunidade rural de Bom Sucesso do Coqueiro, município de Alegre-ES e pertence ao casal de agricultores familiares Valdir Pereira de Castro e Sebastiana Belonê Castro. Obteve-se informações sobre a Lei Nº 12.651 e da legislação estadual que a correlacionam, em especial, informações sobre os procedimentos para a regularização ambiental de uma propriedade rural familiar, gerando assim, um material que servirá de parâmetro e de grande utilidade para regularização ambiental de mais propriedades rurais familiares no estado do Espírito Santo.

Palavras chave: Lei Nº 12.651; Regularização Ambiental, Agricultura Familiar.

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	vii
LISTA DE FIGURAS	viii
LISTA DE SIGLAS	ix
1 INTRODUÇÃO	1
1.1 O problema e sua importância	1
1.2 Objetivos	
1.2.1 Objetivo geral	2
1.2.2 Objetivos específicos	3
2 REVISÃO DE LITERATURA	4
3 MATERIAIS E MÉTODOS	7
3.1 Caracterização da área em estudo	7
3.2 Coleta de dados	9
3.2 Análise de dados	9
4 RESULTADOS DA PESQUISA	11
4.1 Análise da Legislação Federal e Estadual	11
4.2 Realização do Projeto Geográfico	15
4.3 Realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR)	20
4.4 Programa de Regularização Ambiental (PRA)	24
4.5 Propostas de ações para inserção ao PRA	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30
APÊNDICES	32
Apêndice 1 – Perguntas das Entrevistas semi-estruturadas ao técnico do IDAF	33
ANEXOS	34
Anexo 1 – Relatório de Importação	
Anexo 2 – Croqui da Dominialidade	
Anexo 3 – Requerimento Padrão	
Anexo 4 – Cadastro Ambiental Rural (CAR)	42

LISTA DE QUADROS

 ${\bf Quadro~1}$ – Títulos dos capítulos da Lei Nº 12.651 com seus respectivos artigos.

LISTA DE FIGURAS

- **Figura 1** Localização da área de estudo (Elaborado pelo autor).
- **Figura 2** Etapas dos procedimentos para regularização ambiental (Elaborado pelo autor).
- **Figura 3** Confirmação dos limites da área da propriedade (Foto: Hélia de Barros Kobi, 2014).
- **Figura 4** Confirmação dos limites da área da propriedade através da análise de ortofotos (Foto: Hélia de Barros Kobi, 2014).
- **Figura 5** Verificação do projeto geográfico feito pelo técnico do IDAF (Foto: Hélia de Barros Kobi, 2014).
- Figura 6 Ida ao escritório do IDAF (Foto: Joana Junqueira Carneiro, 2014).
- **Figura 7** Valdir Pereira assinado a solicitação de inscrição do CAR (Foto: Rogerio Alonso Brugin Santos, 2014).
- **Figura 8** Vistoria feita pelo técnico do IDAF na propriedade rural do estudo (Foto: Rogerio Alonso Brugin Santos, 2014).

LISTA DE SIGLAS

APP – Área de Preservação Permanente

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

ES – Espírito Santo

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CCA-UFES – Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo

CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

CD-R – *Compact disc recording*

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CRA – Cotas de Reserva Ambiental

DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF

INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural

GPS – Sistema de Posicionamento Global

ONG – Organização não governamental

PRA – Programa de Regularização Ambiental

LVA – Latossolo Vermelho Amarelo

IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

RAF – Rede de Agricultura Familiar de Alegre

RG – Registro Geral de Identificação Pessoal

SAF – Sistema Agroflorestal

SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural

SIMLAM – Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental

SGB – Sistema Geodésico Brasileiro

SITRUA – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre

1 INTRODUÇÃO

1.1 O problema e sua importância

A regularização ambiental corresponde basicamente no estabelecimento de ações que resultem na conservação, manejo e restauração ambiental, principalmente das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Reservas Legais dos imóveis rurais. Isso decorre das exigências da legislação vigente e de algumas situações que, apesar de não estarem implícitas na legislação, também devem ser consideradas como o benefício para o meio ambiente e a qualidade de vida dos agricultores (RODRIGUES et al., 2009; BRASIL, 2012(a)).

A lei em vigência é a Lei N° 12.651 de 25 de maio de 2012 que é vulgarmente chamada de "Novo Código Florestal", pois essa expressão se quer é citada na referida lei. É assim chamada de "Novo Código Florestal" pela mídia e por técnicos por se tratar de uma lei nova que revoga e substitui a Lei N° 4.771, essa sim tendo em seu preâmbulo, prefácio, a denominação Novo Código Florestal.

A Lei Nº 12.651

dispõe sobre a proteção da vegetação e estabelece normas gerais para as áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle de origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos (BRASIL, 2012(a)).

O "Novo Código Florestal", por ser sancionado recentemente, gera muitas dúvidas para os agricultores e até mesmo para os estudantes, professores e técnicos profissionais da área florestal. Pode-se citar, como exemplo, o município de Alegre-ES que apresenta um grande número de agricultores familiares e um curso de graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Espírito Santo. Tais dúvidas, e a falta de informações, também são devidas à pouca pesquisa na área de Política e Legislação Florestal do curso de Engenharia Florestal, tornando-se assim de grande relevância a realização de pesquisas nesta área e, por conseguinte, do presente estudo.

A estrutura fundiária do município de Alegre-ES retrata o predomínio de pequenas propriedades, de base familiar, onde os trabalhos produtivos são feitos pela própria família ou no regime de parcerias agrícolas. Neste município o módulo fiscal, que é a uma unidade de medida agrária usada no Brasil, equivale a 24 hectares, sendo que, para ser considerada uma pequena propriedade ou posse rural familiar, a propriedade não pode ter mais de 4 módulos fiscais (INCAPER, 2011; BRASIL, 2006).

O município possui aproximadamente 3.000 hectares de remanescentes florestais o que representa em torno de 4% da superfície total do município, porcentagem considerada baixa (INCAPER, 2011).

No aspecto da organização social, o município tem desenvolvido, nos últimos anos, ações importantes como, a criação de uma articulação entre associações de agricultores familiares, esta denominada de Rede da Agricultura Familiar de Alegre (RAF), trabalhos desenvolvidos pela ONG Grupo de Agricultura Ecológica Kapi'xawa e a reestruturação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre (SITRUA).

Este último, em 2011, em parceria com o Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo (CCA-UFES), realizou seu planejamento estratégico onde uma ação criada no eixo de política agrícola e meio ambiente foi a de obter mais informações sobre políticas públicas para os agricultores, dentre elas, as políticas de regularização ambiental das propriedades rurais familiares (SITRUA, 2011). Este fato também motiva e justifica a relevância do presente estudo.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo deste estudo foi analisar, e realizar de forma demonstrativa e prática, os procedimentos para regularização ambiental de uma propriedade rural familiar em Alegre - ES.

¹ O presente estudo se dedicará a analisar apenas os aspectos da legislação que dizem respeito às propriedades rurais familiares, ou seja, aquelas que possuem área de até quatro módulos fiscais. Seus resultados não se aplicam, portanto, a propriedades maiores.

1.2.2 Objetivos específicos

- Analisar a Legislação Federal conjuntamente com a Legislação do Estado do Espírito Santo referente à matéria citada;
- Descrever e realizar o Projeto Geográfico para geração do croqui georreferenciado;
- Acompanhar a realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e descrever os procedimentos;
- Descrever o Programa de Regularização Ambiental (PRA) no âmbito da União e do Estado do Espírito Santo;
- Realizar proposta de ações para inserção no Programa de Regularização
 Ambiental no âmbito da União e do Estado do Espírito Santo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Os processos que levaram à degradação de florestas não somente causaram a extinção de espécies da fauna ou da flora, como também mudanças climáticas, erosão de solo e assoreamento de cursos d'água. Dentre as vegetações florestais, uma das que mais foram degradadas, alteradas, foram as vegetações ao longo dos cursos d'água, matas ciliares, devido à formação das cidades ao longo dos rios e também devido às construções de hidrelétricas, abertura de estradas e estabelecimento de culturas agropecuárias (MARTINS, 2001).

O empenho em recuperar a vegetação em áreas degradadas e alteradas pelo homem aumentou a partir de 1990, devido à conscientização da população e à exigência legal (KAGEYAMA; GANDARA, 2001).

Campanili e Schaffer salientam que

recuperar uma área de Mata Atlântica significa recompor ou restaurar, através de plantio, indução da regeneração natural ou enriquecimento ecológico de espécies nativas, a dinâmica vegetal e suas funções ambientais para que ela volte ao mais próximo possível à situação original, de modo a garantir a preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico de fauna e flora e o bem estar das populações humanas. (CAMPANILLI e SCHAFFER, 2010:78)

Os meios legais são instrumentos importantes para potencializar a recuperação da vegetação, ou seja, as exigências feitas na legislação. Atualmente, no Brasil, um dos instrumentos legais mais importantes para potencializar este processo é a Lei Nº 12.651 e as demais leis, decretos e instruções normativas correlatas (RODIGUES et al., 2009; BRASIL, 2012(a)).

A principal exigência desta lei, na opinião deste estudo, e considerando os fatores que a ele se referem, é a obrigatoriedade de regularização ambiental das propriedades rurais. Um dos pontos da regularização é a exigência de recuperação, recomposição da vegetação em APPs e Reservas Legais localizadas em áreas rurais consolidadas. Para se ter uma melhor compreensão, seguem as definições de APPs, Reserva Legal e área rural consolidada:

Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio (BRASIL, 2012(a)).

A propósito, essa exigência de recuperação, recomposição e seus critérios, como o tamanho da faixa a recompor, por exemplo, foi alvo de inúmeros debates sobre o "Novo Código Florestal". Nos debates destacavam-se, principalmente, duas correntes. Uma delas afirmava que o antigo código florestal, a Lei Nº 4.771, era inaplicável, e seu cumprimento levaria ao fim da produção agrária brasileira. A outra, ao contrário, afirmava que o "Novo Código Florestal" seria a destruição do meio ambiente (CARVALHO, 2013).

Áreas consideráveis das unidades de produção da agricultura familiar são consideradas APPs pela legislação ambiental e exercem grande importância em termos de produção de alimentos e renda. Na Zona da Mata de Minas Gerais, por exemplo, que possui um relevo parecido com o do município de Alegre, as APPs podem ocupar mais de 50% das propriedades agrícolas (OLIVEIRA et. al., 2008) e são utilizadas com culturas anuais como arroz, feijão e milho no caso das margens de cursos d'água, e pastagens, café e eucalipto no caso de encostas íngremes e topos de morros (FRANCO, 2000).

Para que o agricultor use áreas de suas propriedades legalmente, é preciso um amplo programa de divulgação da legislação florestal e das práticas de manejo sustentáveis mais apropriadas para cada região. Contudo, é notória a limitação da estrutura organizacional das instituições governamentais para responder aos vários questionamentos dos agricultores, tanto sobre a legislação, quanto sobre alternativas às culturas agrícolas convencionais (MÉIER, 2011).

Para realizar a regularização ambiental de uma propriedade rural é necessário realizar uma série de ações, todas elas exigidas no "Novo Código Florestal", como inscrever a propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), realizar um projeto geográfico para geração de croqui georreferenciado, aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) se a propriedade apresentar passivo ambiental identificado no CAR, entre outros procedimentos (BRASIL, 2012; IDAF, 2014). Todos esses procedimentos são novos e estão gerando dúvidas, devido também à coexistência da legislação estadual com a legislação federal.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

3.1 Caracterização da área em estudo

A propriedade rural familiar utilizada para o estudo está localizada na comunidade rural de Bom Sucesso do Coqueiro (20° 45' S; 41° 31' W), município de Alegre-ES e pertence ao casal de agricultores familiares Valdir Pereira de Castro e Sebastiana Belonê Castro (Figura 1).

O clima da região é do tipo tropical quente úmido, com inverno frio e seco, temperatura anual média de 23,1 °C, classificada por Köppen como "Cwa".

O solo da região onde está localizada a propriedade é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo (LVA).

O fragmento florestal encontrado na propriedade rural é classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana, pois sua localização está entre a latitude 16° e 24° S, e altitude acima de 500 metros, além de apresentar espécies caducifólias e perenifólias.

A propriedade rural foi adquirida pelo casal de agricultores em 2006 onde predominava, como forma de uso e ocupação do solo, pastagem para criação de gado, tendo, também naquele momento, o fragmento florestal que ainda permanece neste presente momento, além de uma nascente que iniciava um pequeno curso d'água, ambos, próximos à divisa da propriedade.

Logo no início das atividades na propriedade, o casal de agricultores optou pela não continuação da pastagem convertendo-a em lavoura de café, que representa a maior renda da família no presente momento. Desde a implantação da lavoura os agricultores têm realizado a diversificação da produção na propriedade como a implantação de hortas, plantio de frutíferas e palmeiras na lavoura, dentre outros.

A nascente e o pequeno curso d'água encontravam-se em 2006 desprotegidos, sem vegetação. Os agricultores desde então, visando a proteção desse recurso hídrico, deixaram iniciar a regeneração natural da área, permitindo também sua continuidade até o presente momento, além de realizem alguns plantios de espécies nativas nesta área.



Figura 1 – Localização da área de estudo Fonte: Elaborado pelo autor.

3.2 Coleta de dados

A coleta de dados foi feita através de estudo documental da legislação federal; Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012; Decretos Nº 7.830 de 17 de outubro de 2012, e 8.235 de 5 de maio de 2014; e da legislação estadual, Decreto Nº 3346-R de 11 de julho de 2013 e Instrução Normativa Nº 004 de 30 de setembro de 2013.

Conjuntamente com o estudo documental foram feitas entrevistas semiestruturadas (Apêndice 1) com o técnico do Instituto de Defesa Agropecuária e Floresta do Espírito Santo (IDAF). As entrevistas semi-estruturadas são utilizadas como técnicas de coleta de dados e muito apropriadas quando se deseja delimitar o volume das informações, obtendo assim um direcionamento maior para o tema, intervindo a fim de que os objetivos sejam alcançados (BONI, 2005).

Tais dados obtidos no estudo documental e pelas entrevistas semi-estruturadas foram sistematizados e serviram para analisar, descrever e realizar os procedimentos de regularização ambiental da propriedade rural em estudo.

Foram realizadas também atividades práticas junto aos agricultores e ao técnico do IDAF quando houve necessidade no decorrer dos procedimentos de regularização. Essas atividades foram registradas em um diário de campo que também servem de base de dados para analisar, descrever e realizar os procedimentos de regularização ambiental.

3.2 Análise de dados

A análise dos dados foi feita através do método de análise de conteúdo, método muito utilizado na análise de dados qualitativos que, segundo Campos (2004), trata-se de um conjunto de técnicas de pesquisa cujo objetivo é a busca dos sentidos de um documento.

A análise de conteúdo visa, portanto ultrapassar, o nível do senso comum e do subjetivismo na interpretação e alcançar uma vigilância crítica em relação à

comunicação de documentos, textos literários, biografias, entrevistas ou observação (Minayo, 2000).

4 RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 Análise da Legislação Federal e Estadual

A Lei N° 12.651 entrou em vigor em 25 de maio de 2012 revogando, assim, o código florestal anterior, Lei N° 4.771. A Lei N° 12.651 é composta por 84 artigos distribuídos em 14 capítulos (Quadro 1).

Quadro 1 – Títulos dos capítulos da Lei Nº 12.651 com seus respectivos artigos.

Capítulos	Artigos
1- DISPOSIÇÕES GERAIS	1º ao 3º
2- DAS ÁREAS DA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	4º ao 9º
3- DAS ÁREAS DE USO RESTRITO	10 ao 11
4- DA ÁREA DE RESERVA LEGAL	12 ao 25
5- DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	26 ao 28
6- DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL	29 ao 30
7- DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	31 ao 34
8- DO CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS	35 ao 37
9- DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DO CONTROLE DOS INCÊNDIOS	38 ao 40
10- DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO	41 ao 50
AMBIENTE	41 40 30
11- DO CONTROLE DO DESMATAMENTO	51
12- DA AGRICULTURA FAMILIAR	52 ao 58
13- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	59 ao 68
14- DISPOSIÇÕES COMPLEMETARE E FINAIS	69 ao 84

Fonte: (Adaptado de BRASIL, 2012(a))

Após a análise da Lei Nº 12.651, com seus respectivos capítulos, ficou evidenciada sua importância pelo fato de que ela não apenas trata de assuntos referentes à proteção florestal, como também abrange o uso da propriedade rural como um todo.

Foi constatado que, para serem compreendidos os procedimentos de regularização ambiental das propriedades rurais familiares, é necessário ter um

entendimento amplo dos artigos e capítulos da Lei Nº 12.651. No artigo 3º estão contidos conceitos legais, jurídicos, sendo alguns deles importantes para a compreensão de todo o contexto de regularização ambiental. Entre os capítulos, podese citar o 2; 4; 6; 12 e 13 como também necessários à esta compreensão abrangente.

No Decreto Federal Nº 7.830 de 17 de outubro de 2012, que regulamenta o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental (PRAs) tratados na Lei Nº 12.651, encontra-se, em seu artigo 2º inciso XV, a seguinte definição para regularização ambiental:

Atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber (BRASIL, 2012 (b)).

Constata-se no Decreto Nº 7.830 mais detalhes das diretrizes sobre os procedimentos para regularização ambiental das propriedades rurais. Segue a definição do Programa de Regularização Ambiental (PRA) presente no decreto:

Serão instituídos, no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, Programas de Regularização Ambiental - PRAs, que compreenderão o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental com vistas ao cumprimento do disposto no Capítulo XIII da Lei no 12.651, de 2012 (BRASIL, 2012(b)).

Ainda no referido decreto constam quais são os instrumentos do PRA:

I - o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme disposto no caput do art. 5° ; II - o termo de compromisso; III - o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas; e, IV - as Cotas de Reserva Ambiental - CRA, quando couber (BRASIL, 2012(b)).

Segue, para melhor compreensão, a descrição de alguns dos instrumentos do PRA:

 O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, obrigatório para todos os imóveis rurais com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

- O termo de compromisso é um documento formal de adesão ao PRA que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar, recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;
- O projeto de recomposição de área degradada e alterada é um instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronogramas e insumos.

Ainda na esfera federal, entrou em vigor no dia 5 de maio de 2014 o Decreto Nº 8.235 que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto Nº 7.830. Este decreto será mais detalhado na subseção 4.4 desta seção.

Já na esfera estadual as legislações referentes aos procedimentos de regularização ambiental são: O Decreto Nº 3346-R de julho de 2013 que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado e a Instrução Normativa Nº 004 de 30 de setembro de 2013 que implanta o CAR no estado do Espírito Santo conforme previsto no Decreto Nº 3346-R e considera a necessidade de detalhar as informações e os documentos exigidos para inscrição dos imóveis rurais no CAR. Tais normas estaduais serão descritas nas subseções 4.2 e 4.3 desta seção, as quais foram utilizadas para a realização da parte prática dos procedimentos de regularização ambiental do presente estudo.

Uma dúvida presente entre os agricultores, estudantes e até mesmo entre técnicos da área florestal é referente a coexistência da legislação estadual com a legislação federal, sendo assim, é importante sanar esta dúvida. Na Constituição Federal de 1988 é prevista a competência concorrente entre União, Estados e o Distrito Federal para legislar sobre direito ambiental e florestal. Assim sendo, a União (legislações federais) edita normas gerais e os Estados e o Distrito Federal deverão suplementar essas normas gerais para atender aos seus interesses regionais. Vale ressaltar que a lei estadual não poderá contrariar a lei federal, independentemente se mais ou menos restritiva. Neste contexto é interessante relatar a crítica feita por

Carvalho (2013) de que o código florestal, tanto o "novo" como o revogado, é extremamente detalhista, repleto de minúcias, de modo a praticamente impossibilitar a atuação suplementar dos estados membros.

Através da análise das referidas legislações federais e estaduais foi possível fazer um fluxograma, simplificado (Figura 2), das etapas dos procedimentos para regularização ambiental de uma propriedade rural familiar, ou seja, o passo a passo para a propriedade rural se regularizar ambientalmente às exigências da nova legislação.

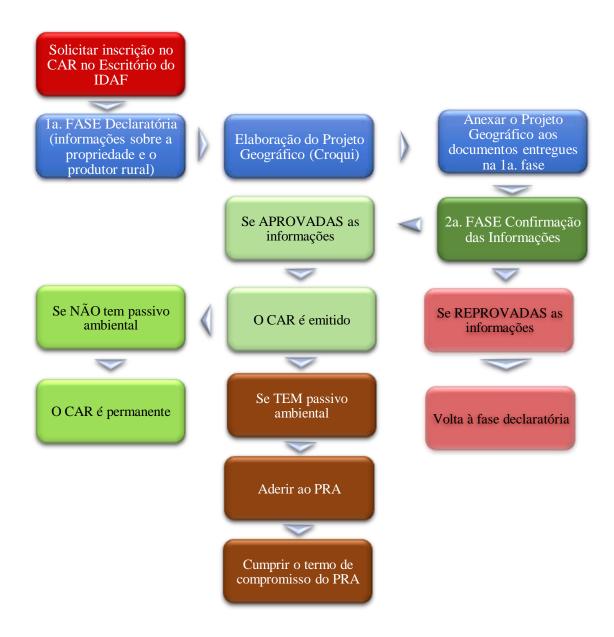


Figura 2 – Etapas dos procedimentos para regularização ambiental Fonte: Elaborado pelo autor.

4.2 Realização do Projeto Geográfico

Uma das exigências para a solicitação de inscrição no CAR é o fornecimento de um projeto geográfico para geração do croqui georreferenciado. Neste projeto geográfico deverão constar dados essenciais do imóvel rural, tais como:

- Área total da propriedade;
- Área para uso alternativo do solo;
- Área de reserva legal;
- Nascentes:
- Rios;
- Represas e outras áreas.

Segue, segundo o Decreto Nº 3346-R, a definição de planta ou croqui georreferenciado:

Levantamento executado em campo por meio de Sistema de Posicionamento Global (GPS) e/ou por fotointerpretação, indicando área e perímetro do imóvel, coerente quanto à forma e área em relação ao imóvel real e adequado ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) (Espírito Santo, 2013).

Portanto fica entendido que, para ser gerado o croqui georreferenciado, croqui este gerado no decorrer do CAR, é necessária a elaboração do projeto geográfico da propriedade rural.

Desta forma foi realizado, de maneira prática, pelo presente estudo, o projeto geográfico da propriedade, valendo destacar que sua realização seguiu as exigências e direitos da legislação estadual vigente.

O projeto geográfico deve ser elaborado por profissional habilitado que possua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou seja, o agricultor terá que contratar o serviço de um técnico para a elaboração do projeto.

Porém, um dos direitos colocados na legislação estadual é de que para imóveis rurais de agricultura familiar com área de até 25 hectares, caso este da propriedade rural do estudo, o poder público elaborará planta ou croqui georreferenciados gratuitamente, sendo facultado ao proprietário fazer por seus próprios meios.

Desta forma, o projeto geográfico foi elaborado, realizado pelo presente estudo, com a supervisão do técnico do poder público estadual Alisson Rodrigues Nunes, agente em desenvolvimento agropecuário do IDAF.

O primeiro passo para a elaboração do projeto foi a ida ao campo, na propriedade rural utilizada no estudo, para realizar confirmação dos dados de localização e limites da propriedade (Figura 3) contidos na planta de medição, documento este anexado na escritura da propriedade. Esta confirmação também foi feita através de imagens de ortofotos (Figura 4) junto ao agricultor Valdir Pereira de Castro, necessitando, neste caso, das coordenadas geográficas retiradas na propriedade através de um GPS. Esses dados são necessários para iniciar a elaboração do projeto geográfico.



Figura 3 – Confirmação dos limites da área da propriedade Foto: Hélia de Barros Kobi e Davi Salgado de Senna (2014).



Figura 4 – Confirmação dos limites da área da propriedade através da análise de ortofotos

Foto: Hélia de Barros Kobi e Davi Salgado de Senna (2014).

Posteriormente à obtenção dos dados citados acima, foram seguidas as recomendações constadas no $\S 1^{\circ}$ do Artigo 2° da Instrução Normativa N° 004 conforme segue:

O projeto geográfico poderá ser elaborado no Desenhador Geográfico do SIMLAM ou ainda por outra ferramenta de Sistema de Informação Geográfica (SIG), desde que obedeça às regras estabelecidas no Manual de Elaboração do Projeto Geográfico, disponível no portal SIMLAM, no site oficial do Idaf (Espírito Santo, 2013).

Foi utilizado, no presente estudo, o programa Kosmos 2.0, programa este gratuito, para elaborar o projeto geográfico e não o desenhador geográfico do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM). Foram seguidas todas as regras contidas no manual citado acima.

Vale informar que o SIMLAM é um conjunto de metodologias e ferramentas que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do estado, sendo desta forma, parte integrante do SICAR do estado do Espírito Santo.

Ao final da elaboração do projeto geográfico, constando todos os dados do imóvel rural exigidos, o mesmo foi mostrado ao técnico do IDAF Alisson Rodrigues Nunes (Figura 5) para que ele o verificasse. Após sua verificação, foi confirmada a correta elaboração do projeto.



Figura 5 – Verificação do projeto geográfico feito pelo técnico do IDAF Foto: Hélia de Barros Kobi e Davi Salgado de Senna (2014).

Na propriedade rural do presente estudo, a reserva legal, um dos dados exigidos no projeto geográfico, não tinha registro em cartório e, por esta razão, foi delimitada em área escolhida pelo proprietário Valdir Pereira de Castro, pois, perante a nova lei vigente, essa escolha é definida pelo proprietário cabendo ao órgão estadual aprovar sua localização após a inclusão do imóvel no CAR.

Esta é uma outra novidade. As propriedades rurais, independentemente de serem de agricultura familiar, que não contém suas reservas legais averbadas em cartório não precisarão mais realizar esta exigência, bastando apenas constar a reserva legal no croqui georreferenciado e, consequentemente, no CAR.

Ao final foi gravado o projeto geográfico em *Compact Disc Recording* (CD-R), ou seja, o projeto geográfico é um material digital. Este CD-R contendo o projeto que irá gerar o croqui georreferenciado no CAR foi entregue na solicitação de inscrição do CAR como exigido na legislação.

Na elaboração do projeto geográfico houve algumas dificuldades devido à pouca experiência no uso da ferramenta de sistema de informação geográfica (SIG) utilizada e também nas operações do SIMLAM, mas outros aspectos foram importantes para facilitar a elaboração como, por exemplo, o manual de elaboração disponibilizado no site do IDAF.

As ferramentas de georreferenciamento podem ser utilizadas de forma a diminuir o tempo gasto com mapeamento das propriedades rurais (Eugênio 2010), e também como mais um instrumento para instruir, acompanhar, fiscalizar e agilizar os procedimentos de regularização ambiental das propriedades rurais.

Considerando esta afirmativa, o presente estudo buscou ferramentas de georreferenciamento que contribuíssem para conferir êxito à elaboração do projeto. Assim, destaca-se a utilização de um recurso disponível no SIMLAM chamado Simulador de Importação de Shape - Dominialidade. Este recurso, o simulador, permite conferir se o projeto geográfico está correto, identificado através de um relatório (Anexo 1) e de um croqui (Anexo 2), parecido com o croqui georrefenciado final do CAR. Assim é possível fazer correções quando identificado algum erro e entregar ao órgão ambiental o projeto geográfico correto que só desta forma irá gerar o croqui georreferenciado.

4.3 Realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

No Espírito Santo, fica a cargo do órgão estadual IDAF a responsabilidade pelo desenvolvimento, implantação e gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado, sendo consequentemente, o órgão responsável pela implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O CAR da propriedade rural do estudo, da mesma forma que o projeto geográfico citado na subseção 4.2, foi feito de acordo com as exigências e direitos da legislação estadual vigente. Antes de descrever os procedimentos seguidos para a realização do CAR da propriedade rural, vale informar o prazo que os agricultores terão para realizarem a inscrição no CAR, com segue no § 2º do artigo 6º do Decreto Nº 3346-R:

A inscrição no CAR será requerida junto ao IDAF no prazo de 1 (um) ano a partir de sua implantação, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, conforme dispõe o § 3º do artigo 29 da Lei Federal 12.651/2012 (Espírito Santo, 2013).

A implantação do CAR, citada no decreto iniciou-se com a entrada em vigor da Instrução Normativa Nº 004 de 30 de setembro de 2013, sendo assim, os agricultores, no Espírito Santo, terão até 30 de setembro de 2014 para realizarem a inscrição no CAR, podendo esta data vir a ser prorrogada como colocado no decreto.

A realização do CAR da propriedade rural do estudo foi feita em duas fases. A primeira fase foi declaratória, tendo os agricultores Valdir Pereira de Castro e Sebastiana Belonê Castro, ido ao escritório do IDAF (Figura 6) para requererem a solicitação de inscrição do CAR.



Figura 6 – Ida ao escritório do IDAF Foto: Joana Junqueira Carneiro (2014).

É exigido, no ato da solicitação, entregar cópias de documentos de dados cadastrais do proprietário e do imóvel rural, além do projeto geográfico citado na subseção 4.2. Os documentos entregues pelos agricultores foram:

- Identificação pessoal, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);
- Escritura da propriedade, que neste caso comprova a titularidade da terra.

Outro documento entregue pelos agricultores foi a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento, perante a lei estadual, é o comprobatório de que os proprietários rurais se enquadram nos parâmetros da agricultura familiar, conferindo assim aos agricultores Valdir Pereira de Castro e Sebastiana Belonê Castro o direito de não pagamento da taxa de vistoria técnica, cobrada no ato da solicitação de inscrição no CAR.

Posteriormente à entrega dos documentos, os agricultores assinaram o pedido de solicitação de inscrição (Figura 7). Logo após foi entregue ao agricultor Valdir Pereira de Castro, pela assistente técnica do IDAF, um documento chamado Requerimento Padrão (Anexo 3) que, neste caso, comprova a solicitação de inscrição do agricultor no CAR.



Figura 7 – Valdir Pereira assinando a solicitação de inscrição do CAR Foto: Rogerio Alonso Brugin Santos (2014).

Sendo a propriedade do estudo menor que 25 hectares e atendendo ao disposto do artigo 8° do Decreto Estadual N° 3346-R., o procedimento feito na primeira fase da realização do CAR seguiu às recomendações feitas no artigo 8° da Instrução Normativa N° 004, que seguem:

Para os imóveis que atendam ao disposto no artigo 8º do Decreto Estadual nº 3346-R/2013, o requerimento de "Solicitação de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural — CAR" poderá ser realizado no escritório do Idaf do município onde se localiza o imóvel rural ou em instituições habilitadas pelo Idaf (Espírito Santo, 2013).

A segunda fase da realização do CAR da propriedade rural foi feita de forma a confirmar as informações e declarações feitas pelos agricultores na primeira fase. Essa confirmação foi feita pelo IDAF através da análise dos documentos e também através de vistoria na propriedade. Esta vistoria da propriedade foi feita pelo técnico do IDAF (Figura 8) acompanhado pelo presente estudo, com o intuito de verificar se as informações e dados gerados no croqui georeferenciado estão compatíveis com a realidade em campo, na propriedade rural do estudo.



Figura 8 – Vistoria feita pelo técnico do IDAF na propriedade rural do estudo Foto: Rogerio Alonso Brugin Santos (2014).

Ao final da vistoria foi confirmada, pelo técnico do IDAF, a compatibilidade das informações do croqui com os da propriedade precisando, a partir daquele momento, apenas proceder alguns tramites necessários no escritório do IDAF para que o CAR fosse emitido.

Esta segunda fase da realização do CAR foi cumprida de acordo com a Normativa Nº 004, que segue:

Art. 5° O CAR do imóvel rural será considerado definitivo a partir da análise e ratificação pelo Idaf das informações apresentadas pelo declarante. § 1° Após a supracitada análise e ratificação, será emitido o Cadastro Ambiental Rural pelo Idaf, que terá validade por prazo indeterminado (Espírito Santo, 2013).

Alguns dias após a vistoria foi emitido pelo IDAF, enfim, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade rural familiar do estudo (Anexo 4).

4.4 Programa de Regularização Ambiental (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental é a matéria jurídica que define os procedimentos finais para a regularização ambiental das propriedades rurais perante a Lei Nº 12.651. É importante descrevê-lo cronologicamente para entendê-lo melhor, e compreender como a propriedade rural do estudo irá se enquadrar no PRA.

Após a Lei Nº 12.651 de maio de 2012 foi regulamentado, como dito da subseção 4.1 desta seção, o Decreto Nº 7.830 de outubro de 2012 que estabeleceu normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental (PRAs) no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal. Dentre essas normas gerais vale destacar que um de seus instrumentos, o CAR, é condição obrigatória para a adesão ao PRA.

Outro ponto importante a destacar no decreto é a colocação do objetivo dos PRAs que é o de adequar e promover a regularização ambiental com vistas ao cumprimento do disposto do capítulo 13 da Lei Nº 12.651, ou seja, de adequar as propriedades de acordo com as exigências feitas no capítulo 13, através da regularização ambiental.

Dentre as exigências feitas no capítulo 13 as que merecem destaque são as obrigatoriedades de recomposição de parte das áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs), neste caso considerado as APPs hídricas, ou seja, aquelas localizadas ao longo dos cursos d'água naturais, no entorno de nascentes e olhas d'água perenes, e no entorno de lagos e lagoas naturais.

Posteriormente ao decreto federal, Decreto N° 7.830, entraram em vigor duas normas estaduais, o Decreto Estadual N° 3346-R de julho de 2013 e a Instrução Normativa N° 004 de setembro de 2013. No decreto estadual apenas foi citado o objetivo dos PRAs (este igual ao do decreto federal) e informado que o IDAF, através de instrução normativa, estabelecerá os procedimentos necessários para adesão e execução do PRA no estado. Na Instrução Normativa N° 004 também são limitadas as informações sobre o PRA. Segue o único artigo da instrução normativa que trata de tal matéria:

Art. 6º Para os imóveis rurais que apresentarem passivos ambientais identificados no CAR, o proprietário deverá aderir ao Programa de

Regularização Ambiental – PRA – dentro dos prazos estabelecidos na legislação em vigor (ESPÍRITO SANTO, 2014).

A legislação estadual não traz muitas informações da implantação e procedimento dos PRAs pois irá realizar isto, como é dito no artigo 6º, em posteriores instruções normativas. Isto ocorre devido à necessidade do estado obter mais informações, diretrizes, em termos da esfera federal, para poder, assim, instituir tais instruções normativas.

As diretrizes da esfera federal foram recentemente instituídas, no decorrer da realização do presente estudo. Elas estão presentes no Decreto 8.235 de maio de 2014 que estabelece normas gerais complementares aos PRAs dos Estados e Distrito Federal.

É no artigo 6º da Instrução Normativa Nº 004 citado que aparece, pela primeira vez, o termo Passivos Ambientais, o qual aparece novamente no Decreto 8.235. Em ambos os casos não se tem uma definição jurídica do termo.

O presente estudo, juntamente com o técnico do IDAF, interpretou que os passivos ambientais são as porções das áreas consolidadas que, obrigatoriamente, terão que ser recompostas como previsto no capítulo 13 da Lei 12.651.

Após essa descrição do PRA é feito por fim a análise da propriedade rural do estudo perante o PRA. Essa análise é feita com o auxílio do CAR (Anexo 4) da propriedade rural do estudo.

Na primeira página do CAR constam dados sobre as APPs e a Reserva Legal da propriedade rural. Tanto nas APPs quanto na Reserva Legal, no item denominado "À Recuperar", não consta a determinação da área, ou seja, perante o CAR não terá necessidade de recuperação, recomposição das APPs e da Reserva Legal da propriedade rural do estudo.

Na segunda página do CAR são descritos dois itens de APP a recuperar, um deles denominado "calculada" e o outro "efetiva". A "calculada" é a área das faixas de recuperação, recomposição, que constam no capítulo 13 da Lei 12.651. Essa área de faixa a recompor, colocada no CAR, são as mesmas áreas citadas anteriormente no estudo, parte das áreas consolidadas que terão que ser obrigatoriamente recompostas. Já a "efetiva" é, como dito no CAR, a área de recuperação, recomposição, que não

poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da área total da propriedade, porém este não é o caso da propriedade do estudo, que nem se quer consta área a recuperar, recompor.

Portanto, a propriedade rural do estudo, por não ter área a recuperar, recompor e que, com isto, pela interpretação do presente estudo, conjuntamente com o técnico do IDAF, não é constatado passivo ambiental no CAR, não precisará aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Mas, como colocado pelo técnico do IDAF é necessário esperar a instrução normativa do estado que ainda estará por ser instituída e que irá de fato confirmar esta interpretação. Contudo se confirmado, a propriedade rural do estudo estará regularizada ambientalmente não precisando realizar o último procedimento da regularização ambiental, a adesão ao PRA.

4.5 Propostas de ações para inserção ao PRA

Como dito pelo presente estudo o objetivo do PRA é adequar as propriedades de acordo com as exigências feitas no capítulo 13 da Lei Nº 12.651, através da regularização ambiental.

A princípio, o intuito desta subseção foi de propor à propriedade rural do estudo ações de recomposição para as áreas de passivos ambientais identificados no CAR, recomposição esta que estaria de acordo com as regras do PRA estadual.

Porém, não foi identificado no CAR da propriedade passivo ambiental, pois a parte da área consolidada que teria a obrigatoriedade de recomposição já está sendo recuperada, recomposta pela propriedade desde 2006. E também ainda não foram instituídas as regras para o PRA estadual.

Mesmo assim, serão feitas, nesta subseção, propostas de recomposição, que poderão ser utilizadas por outras propriedades rurais familiares que necessitarem de recompor áreas de acordo com a legislação, a fim de cumprir o objetivo do presente estudo e de possibilitar que, no futuro, outros agricultores, técnicos, estudantes e professores possam utilizar este estudo com a finalidade de desenvolver projetos de regularização ambiental.

No artigo 2º, inciso VIII do Decreto Nº 7.830 segue a seguinte definição para o termo recomposição:

Restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original (BRASIL, 2012(b)).

Os termos, degradada e altera citados no inciso acima são também definidos no Decreto Nº 7.830, sendo a degradada a área que se encontra alterada em função do impacto humano, sem capacidade de regeneração natural e a alterada a área que, após o impacto, ainda mantém capacidade de regeneração natural (BRASIL, 2012 (b)).

Tanto na Lei Nº 12.651, quanto no Decreto Nº 7.830, é definido como deverá ser feita a recomposição exigida, das APPs consolidadas. Segue descrito abaixo:

- Condução de regeneração natural de espécies nativas;
- Plantio de espécies nativas;
- Plantio de espécies nativas conjugado com a condução de regeneração natural de espécies nativas; e
- Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até cinqüenta por cento da área total a ser recomposta. Vale ressaltar que esta modalidade é válida apenas para propriedades com área de até quatro módulos fiscais.

Esses métodos de recomposição poderão ser feitos isolados ou conjuntamente. No caso da propriedade rural do estudo o método que está sendo utilizado desde 2006 é a condução de regeneração natural de espécies nativas conjuntamente com o plantio de espécies nativas, caracterizando assim a área consolidada da propriedade que está sendo recuperada, recomposta como área alterada.

No caso de outras propriedades rurais familiares que terão que recuperar ou recompor estas áreas consolidadas, sendo elas degradadas ou alteraras, é sugerida a utilização dos Sistemas Agroflorestais (SAF) para realizar tal recuperação ou recomposição. O SAF se enquadra no último dos métodos de recomposição citados anteriormente, e perante a Lei Nº 12.651 é considerada uma atividade de baixo impacto ambiental e de interesse social. Segue a definição de SAF perante o Decreto Nº 7.830:

Sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes (BRASIL, 2012 (b)).

Os Sistemas Agroflorestais (SAF) estão sendo apontados como uma técnica muito apropriada para a recomposição de APPs em propriedades rurais familiares, pois são sistemas que permitem conciliar produção e preservação ambiental, além de ser um sistema mais compatível com a realidade da agricultura familiar (MÉIER, 2011; OLIVEIRA, 2011).

Já existe política pública estadual para incentivar a implantação dos SAFs, como é o caso do programa Reflorestar que tem como objetivo manter, recuperar e ampliar a cobertura florestal do estado do Espírito Santo, e que em uma de suas modalidades recuperação ou recomposição está o SAF.

Contudo é nítida a pouca quantidade de técnicos capacitados para realizarem esta implantação dos SAFs nas propriedades rurais. Assim, é necessário que o poder púbico especializado, as universidades, as organizações sociais, dentre outros, potencializem a formação e capacitação de técnicos e até mesmo de agricultores familiares para que os SAFs sejam, de fato, consolidados, como um dos mais importantes métodos de recomposição das áreas de APPs.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo contribui para a obtenção de informações sobre os procedimentos de regularização ambiental das propriedades rurais familiares, regularização esta exigida na a Lei Nº 12.651, mais conhecida como "Novo Código Florestal", e nas demais normas estaduais correlatas.

Essas informações vêm suprir, de certa maneira, as dúvidas existentes entre agricultores e até mesmo estudantes, professores e técnicos profissionais da área florestal sobre os procedimentos de regularização ambiental.

O estudo direcionou o público interessado onde encontrar na legislação federal e estadual os assuntos referentes aos procedimentos de regularização ambiental e também ainda veio a esclarecer sobre:

- A competência concorrente entre União (legislação federal) e Estado para legislar sobre direito ambiental e florestal;
- Como realizar um projeto geográfico, sendo este material requisito para a solicitação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- O CAR sendo sua realização dividida em duas fases, a primeira declaratória sobre o agricultor e propriedade rural e a segunda fase sendo comprobatória através da análise do órgão estadual competente;
- De como interpretar o CAR estadual, para que possa vir saber se existe necessidade de aderir a propriedade rural ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

O estudo também contribuirá para a execução da regularização ambiental, pois servirá de parâmetro para a regularização de outras propriedades rurais familiares. Além de vir a contribuir como material didático para a área de Política e Legislação Florestal do curso de Engenharia Florestal, auxiliando assim na formação de futuros engenheiros florestais que queiram atuar como técnicos.

Espera-se que o poder público técnico, as universidades e as organizações sociais possam juntar seus esforços para contribuírem neste processo de regularização ambiental, tão importante para a atual conjuntura socioambiental.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC,** v.2, n. 1, 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.651,** de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012 (a). Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

BRASIL. **Decreto nº 7830/12**, de 17 de outubro de 2012 (b). Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

CAMPANILI, M.; SCHAFFER, W. B. **Mata Atlântica:** manual de adequação ambiental. Brasília: MMA/SBF, 2010.

CAMPOS, C. J. G. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, set/out; 57(5): 611-4, 2004.

CARVALHO, L. A. **O novo código florestal comentado:** artigo por artigo, com as alterações trazidas pela Lei 12.727, de 14.10.2012 e referências ao Decreto 7.830, de 17.10.2012. Curitiba: Juruá, 2013. 584p.

EUGENIO, F. C.; SANTOS, A. R. Confronto do Uso e Cobertura da Terra em Áreas de Preservação Permanentes da Bacia Hidrográfica do Rio Alegre no Município de Alegre, Espírito Santo. **Engenharia Ambiental: Pesquisa e Tecnologia**, v. 7, n. 2, 2010.

FRANCO, F.S. Sistemas Agroflorestais: uma Contribuição para a Conservação dos Recursos Naturais na Zona da Mata de Minas Gerais. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa: 2000.

ISTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL – Incaper. **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Proater 2001 – 2013.** Disponível em:< http://www.incaper.es.gov.br/proater/mucicipios/caparao/Alegre.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2014.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – Idaf. Cadastro Ambiental Rural. Vitória: 2014.

MÉIER, M; TEIXEIRA, H. M; FERREIRA, M. G. Sistemas agroflorestais em áreas de preservação permanente. **Revista Agriculturas Experiências em Agroecologia**, v. 8, n.2, 2011.

MARTINS, S. V. Recuperação de matas ciliares. Viçosa: Aprenda fácil, 2001.

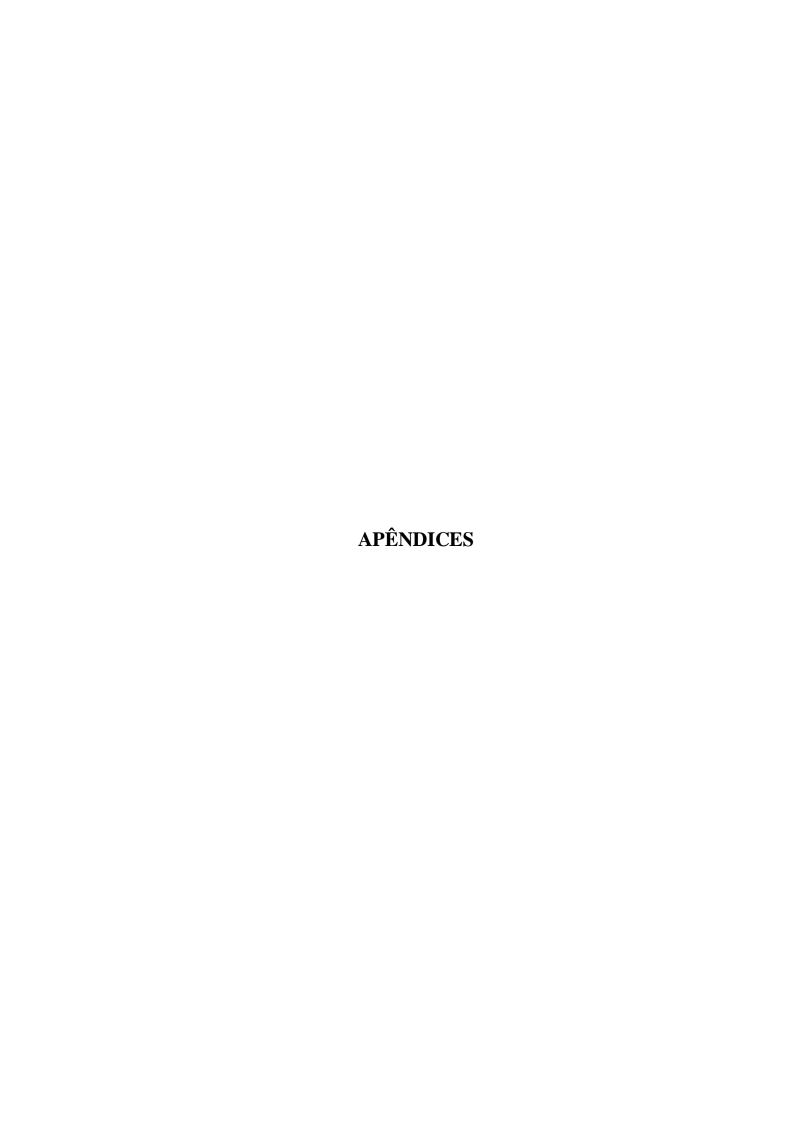
MEIRA, A. C. M. Capacitação de Multiplicadores para o Plantio de Água. Alegre: 2014.

OLIVEIR, A. F. S.; SOARES, V.P.; PEZZOPANE, J.E.M.; GLERIANI, J.M.; LIMA, G.S.; RIBEIRO, C.A.A.S.; OLIVEIRA, A.M.S. Identificação de conflito de uso da terra em áreas de preservação permanente no entorno do parque nacional do Caparaó, Estado de Minas Gerais. **Revista Árvore**, v. 32, n. 5, 2008.

OLIVEIRA, T. L. C. Sistemas Agroflorestais: Perspectivas de Uso em Propriedades Rurais na Região de Cacaria, Piraí-Rj. 2011. 54 pg. Monografia (Curso Engenharia Florestal) – Instituto de Floresta, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2011.

RODRIGUES, R. R.; BRANCALION, P. H. S.; ISERNHAGEN, I. **Pacto pela restauração da mata atlântica:** referencial dos conceitos e ações de restauração florestal. São Paulo: LERF/ESALQ: Instituto BioAtlântica, 2009.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALEGRE – Sitrua. **Planejamento Estratégico do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre.** Alegre: 2011.



Apêndice 1 – Perguntas das Entrevistas semi-estruturadas ao técnico do IDAF

Qual o procedimento para solicitar a inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR)?

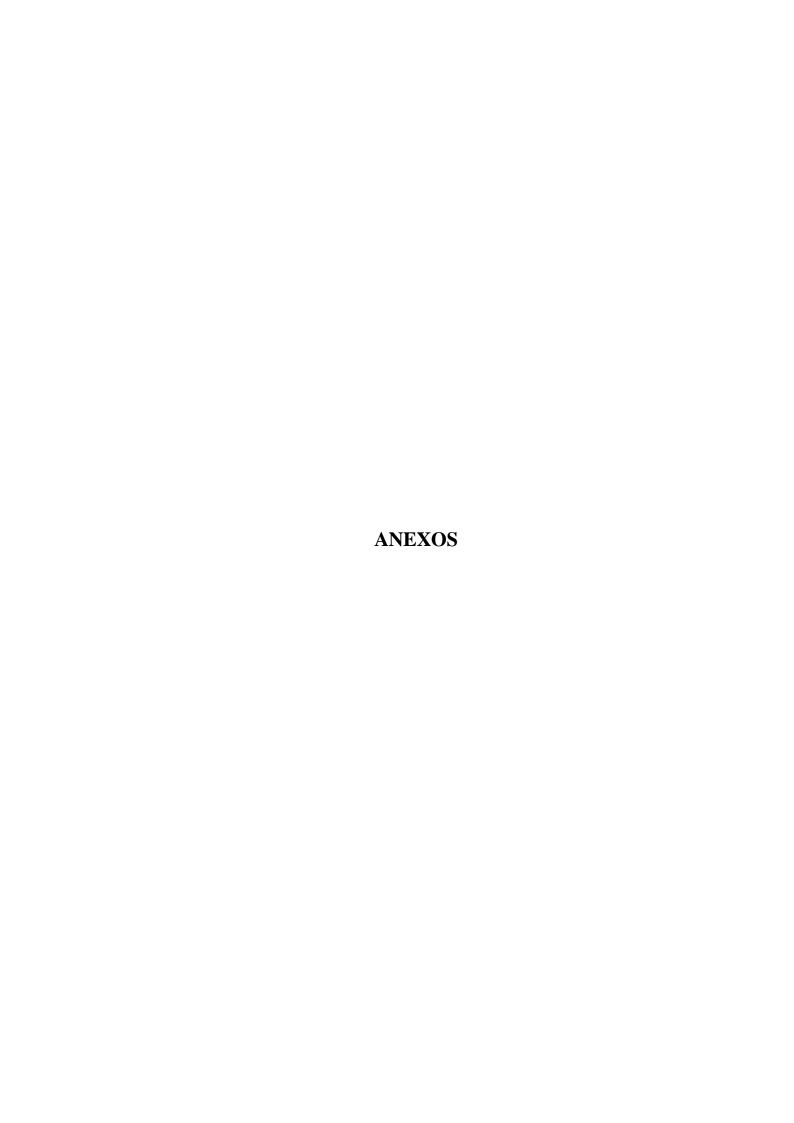
Quais documentos os agricultores rurais familiares precisam apresentar para solicitar a inscrição no CAR?

Como é feita a emissão do CAR?

De que forma é realizada a vistoria na propriedade rural?

O termo "APP a recuperar", constado no CAR, tem o mesmo significado do termo "passivo ambiental"?

A propriedade rural familiar do presente estudo não precisará aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)?



Anexo 1 - Relatório de Importação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

Relatório de Importação

Dados Aprovados

Erros Espaciais

- Nenhum emo espacial foi encontrado.

Obrigatoriedades

- Todas as obrigatoriedades foram atendidas.

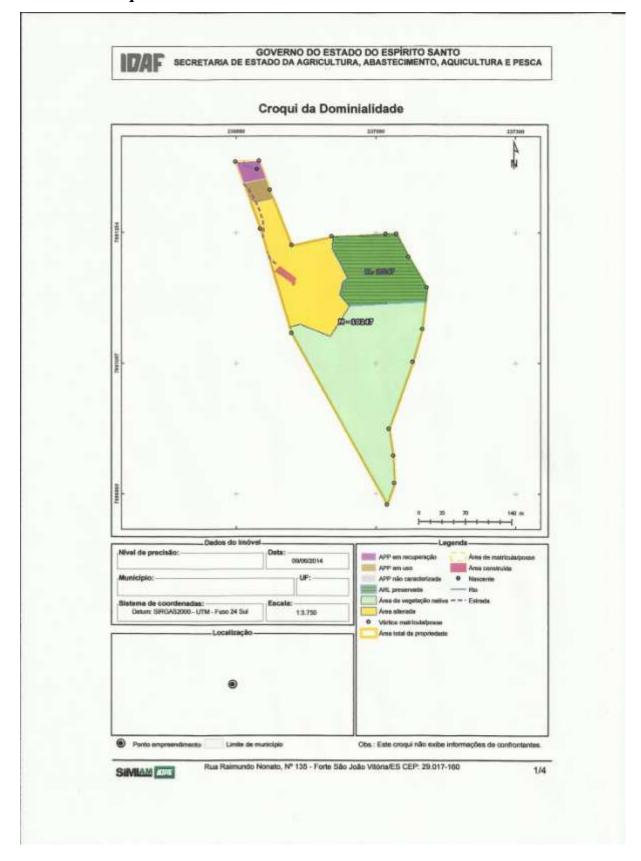
Atributos

- Nenhum erro nos atributos foi encontrado.

Geometrias

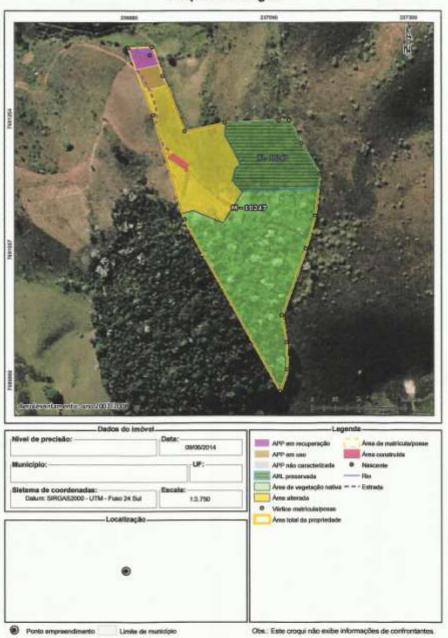
Tabela	Quantidade	
ATP - Área Total de Propriedade	1	
APMP - Área de Propriedade por Metricula ou Posse	1	
AFD - Ârea de Faixa de Domínio	0	
ROCHA - Área de afforamentos rochosos	0	
VERTICE - Pontos vértices da área da propriedade por matrícula ou posse	18	
ARL - Área de Reserva Legal	1	
RPPN - Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural	0	
AFS - Área de Faixa de Servidão	0	
AVN - Ārea de Vegetação Nativa	1	
AA - Área Alterada	2	
ACONSTRUIDA - Áres Construída	1	
DUTO - Linha de duto	0	
LTRANSMISSAO - Linha de transmissão de energia	0	
ESTRADA - Linha de estrada	1	
FERROVIA - Linha de ferrovies	0	
NASCENTE - Ponto de nascente	1	
RIO_LINHA - Linha de curso de água	1	
RIO_AREA - Área de curso de água	0	
LAGOA - Área de lagos	0	
REPRESA - Área de represa	0	
DUNA - Ârea de duna	0	
REST_DECLIVIDADE - Área de restrições de declividade	0	
ESCARPA - Área de escarpa	0	

Anexo 2 – Croqui da Dominialidade





Croqui com Imagem



SIMIAM FEET

Rua Raimundo Nonato, Nº 135 - Forte São João Vitória/ES CEP: 29.017-160

2/4



QUADROS DE ÁREAS

L	Matricula:	10247	Perimetro (m):	1.330,171

Área Total

Classe	Descrição	Ārea (m²)	Árox (ha)
ATP	Area Total da Propriedade	58.285,60	5,8286
ACONSTRUIDA	Area Construída	289,77	0,0290
AFD	Área de Faixa de Domínio		
APMP	Area da Propriedade por Matricula ou Posse	58.285,60	5,8286
AFS	Área de Faixa de Servidão		
ROCHA	Área de rocha		V
MASSA_DAGUA	Area de massa de água (represa, lagoa e curso de água)	4	-
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural	4.	- 1
	Total (Inicial + Médio + Avançado + Nillo caracterizado)	41.103,63	4,1104
	Em Estágio Inicial de Regeneração	-	
AVN	Em Estágio Médio de Regeneração (100% FLORESTA)	41.103,63	4,1104
	Em Estágio Avançado de Regeneração	-	
	Em Estágio de Regeneração não caracterizado	-	7
	Total (Em Recuperação + Em Uso + Não caracterizada)	17.181.96	1,7182
	Em Recuperação	1.051,11	0,1051
AA	Em Uso [100% CULTURAS-PERENES]	16.130,85	1,6131
	Não caracterizada	-	+: 5
	Total (Preservada + Em Recuperação + Em Uso + Não caracterizada)	11.655,48	1,1655
	Preservada	11.655,48	1,1655
ARL	Em Recuperação	-	
PAPEL.	Em Uso		
	Não caracterizada		
	Em área de preservação permanente		
	Total (Preservada + Em Recuperação + Em Uso + Não caractertrada)	2,165,34	0,2165
	Preservada	-	
APP	Em Recuperação	1.051,11	0,1051
	Em Uso	1,114,23	0,1114
	Não caracterizada	-	-



Lista de Coordenadas da ATP (SIRGAS 2000 / UTM zone 24S)

Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
1	7.691.259,44	238.915,58	-	
2	7.091.102,34	236.962,73	163*17*13*	164,03
3	7.890.843,61	237.106,49	150'55'33"	295,98
4	7.690.875,96	237.117,20	18'27'10"	34,116
5	7.690.917,42	237,115,70	357"55'80"	41,48
6	7.890.957,94	237.108,98	350'27'30"	41,08
7	7.691.059,01	237,144,79	19"30"38"	107,22
8	7.691,108,30	237,159,25	16'20'41"	51,37
9	7.691.171,04	237.165,96	06'06'31"	63,090
10	7,691,217,29	237.138,60	329"23"25"	53,73
11	7.691.252.19	237,120,09	332.03.20.	39,50
12	7.691.252,19	237.104,21	270'00'00"	15,870
13	7.691.248,35	237.022,67	267"17"47"	81,43
14	7,691,235,39	236.962,71	257'50'31"	61,53
15	7.691.318,32	236.930,56	338'46'34"	88,948
16	7.691.382,51	236.914,02	339"28"41"	47,179
17	7.691.361,07	236.878,62	267'40'16"	35,42
18	7.691.259,44	236,915,56	160'01'38"	108,133

Lista de Coordenadas da ARL (SIRGAS 2000 / UTM zone 24S)

ARL	Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
10247	1	7.691.151,07	237.163,82		-
10247	2	7.691.171,04	237.165,96	06'06'31"	20,084
10247	3	7.691.217,29	237.138,60	329"23"25"	53,739
10247	4	7.691.252,19	237.120,09	332*03'59*	39,509
10247	5	7.691.252,19	237.104,21	270'00'00"	15,878
10247	8	7.091.248,43	237.024,62	267"17'47"	79,680
10247	7	7.691.229,60	237.023,63	182"59'59"	18,860
10247	8	7.691.204,15	237.037,03	152"14"29"	28,756
10247	9	7.691.186,64	237.046,42	151"47"03"	19,870
10247	10	7.691.179,01	237.038,76	225"06"08"	10,821
10247	11	7.691.168,17	237.036,13	193*37*37*	11,152
10247	12	7.691.160,61	237.034,82	189"51"57"	7,667
10247	13	7.691.144,82	237.049,00	138104'39"	21,225
10247	14	7.091.151,07	237,163,82	86"53"14"	114,998

Anexo 3 – Requerimento Padrão

IDAF			RIA DE	RNO DO ESTADO (E ESTADO DA AGR AQUICULTURA A AGROPECUÁRIA Escritório Local	CULTURA, AL E PESCA E FLORESTAI	BASTECIME		Park one do IDAF:
	REG	QUE	RI	MENTO	PADR	ÃΟ		NÚMERO: 476
OBJETTVO DO								
Atividade solic Cadastro Ambie		- CAR						
Finalidade: Novo		Titulo: Cadastro	Ambie	ntal Rural				
Precisa agenda	ar vistoria	7 Sin	10					
IDENTIFICAÇÃ	O DO INTE	ERESSA	00					
Nome / Razão S Valdir Pereira de							CPF / CI 015.329	
Apelido / Nome							Triangue (m. Arabitan)	crição Estadual:
Telefone Resid	encial:			Telefone Celular:		Te	lefone fax:	2 65
(28) 9961-5147				-			-	
Telefone Come	rciat		E-mail					
CEP: 29.500-000		.ogrado: /ista Aleg		a/Rodovia:				
Bairro/Globa: Roseira		-			Distrito/Loc Vila do Café			
Número:		inicipio:						
Complemento:							Função/Cargo	
IDENTIFICAÇÃO	DO EMPI	REENDIA	MENTO					
Zona: Rural					Segmento:	2		
Código: 25775	Razão Sitio V	Social/C	Denomi	nação/Nome da pr	Propriedade opriedade/Imó	C Control of the Control		
CNPJ:	1	Nome	fantas					
Atividade princi	pát:	5000	vista Ai	agra				
-								
CEP: 29.500-000		egradou fista Aleg		/Redovia:				
Bairro/Gleba/Co Roseira	munidade	ш			Distrito/Loc Vila do Calé			
Número:	Munici Alegre							
Córrego:								
Complemento/F Alegre x VIIs do	Calli x Ros	eira. Anti	ração: les da V	Na de Roseira entra	rantes do mata	-burro. Segu	ir as placas de	Plantadores de Ág
sentido comunidad Local de coleta	Red Limonstanco (Linguis	market and	I F	orma da coleta:		DATI	Me:	
	Outro			Imagem de sal	élte/Ortofoto		The state of	A92000
Sistema de coo	rdenada: UTM			Latitude/ Northin 7705	7	Longitud	fe/ Easting: 239930	Fuso: 24K
Telefone: (28) 9961-5147					Tolefone fax	C.		
E-mail:								
Nome de Contat Valdir	tec							
INFORMAÇÕES	COMPLE	MENTAR	RES					
-								
DECLARAÇÃO						Secretary and the second	and the same of	
DECLARAÇÃO SIMIAN			Rue Of	vio Correa Pedrosa, Nº 5 Fone: (28)	66 - Centru, Alegn 3552-1478 (R 147	oES, CEP: 29.	500-000.	Página 1

IDAF

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO Escritório Local de Alegre

Para una de IDAF:

Declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiros.

Alegre, 05 de junho de 2014.

Valdir Pereira de Castro Interessado

Anexo 4 – Cadastro Ambiental Rural (CAR)



IMPORTANTE - O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF não se responsabiliza por eventual uso indevido do presente CAR, advindo de - Todas as informações técnicas prestadas, especialmente as pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo (a) proprietário (a) do imóvel são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas. - Este CAR não contém emendas ou rasuras; - Existindo passivo ambiental no respectivo imóvel, o interessado deverá assumir compromisso de regularização perante o IDAF, de acordo com as normas do Programa de Regularização Ambiental - PRA. - Este CAR não autoriza qualquer atividade econômica no imóvel rural ou exploração florestal, nem se constitui em prova da posse da propriedade para fins de regularização fundiária. - Este CAR poderá ter a sua validade suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, por motivo de irregularidades constatadas, ou em virtude * Área de preservação permanente a recuperar: Calculada – área das faixas de recuperação conforme Art. 61-A da Lei Federal 12.651/12; Efetiva – área de recuperação conforme Art. 61-B da Lei Federal 12.651/12. ** Reserva legal inferior a 20% nos termos do Art. 67 da Lei Federal 12.651/12.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA Croqui do CAR De illur M-8080F Nével de precisão: GPS de navagação o totoleterpretação APP em recuperação Avea de matricula/ 11/06/2014 APP em uso APP não caracterizada Area construida Municipio: Nascente AFL preserveds Āres de vegstação re -- Estrada itioma de coordenadas: Determ SHCA8200C- UTM- Fuso 24 Sul Areis alteratio 13.750 Vértice matricula/p Área total ita propriedado oras do Rio Prete Ponto empreendimento Limbe de município Obs.: Este croqui não exibe informações de confrontantes.

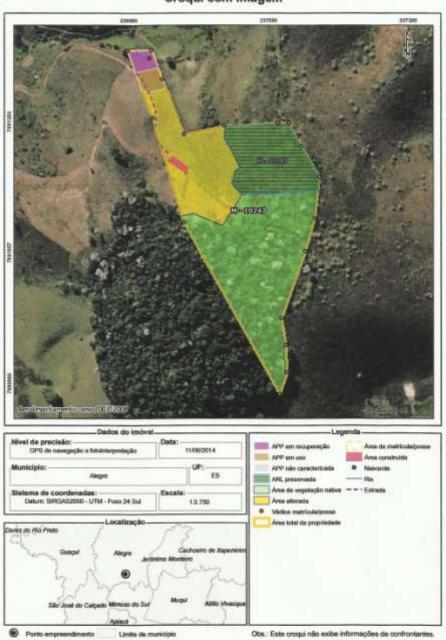
35403014 12:13:40

SHVIIAM

Rus Raimundo Nonato, Nº 135 - Forte São João Vitória/ES CEP: 29.017-160

1/4

Croqui com Imagem



SHVIIAM

Rua Raimundo Nonato, Nº 135 - Forte São João Vitória/ES CEP: 29.017-160

2/4



QUADROS DE ÁREAS

Município do Módulo Fiscal	Otd. Módulo Fiscal da ATP	ATP em 22/07/2068 (m²)		
Alegre	0,24	58.295,60		

	1444		
Matricula:	10247	Perimetro (m):	1,330,171

Área Total

Classe	Descrição	Área (m²)	Area (ba)
ATP	Área Total da Propriedade	58.285,60	5,8286
ACONSTRUIDA	Área Construida	289,77	0,0290
AFD	Area de Fatxa de Domínio	- 4	
APMP	Área da Propriedade por Metricula ou Posse	58.285,60	5,8288
AFS	Area de Fatxa de Servidão	-	
ROCHA	Area de rocha		(8)
MASSA_DAGUA	Área de massa de água (represa, lagoa e curso de água)		
RPPN	Reserve Particular do Patrimônio Natural	:+:	
	Total (Inicial + Médio + Avançado + Não carecterizado)	41,103,63	4,1104
	Em Estágio Inicial de Regeneração		
AVN	Em Estágio Médio de Regeneração [100% FLORESTA]	41.103,63	4,1104
	Em Estágio Avançado de Regeneração		
	Em Estágio de Regeneração não caracterizado	22/	
AA .	Total (Em Recuperação + Em Uso + Não caracterizade)	17,181,98	1,7182
	Em Recuperação	1.051,11	0,1051
	Em Uso [100% CULTURAS-PERENES]	16.130,85	1,6131
	Não caracterizada		
	Total (Preservada + Em Recuperação + Em Uso)	11.655,48	1,1665
	Preservada	11.655,48	1,1655
ARL	Em Recuperação		
	Em Uso		
	Em área de preservação permanente		
	Total (Preservada + Em Recuperação + Em Uso)	2.165,34	0,2166
	Preservade		
APP	Em Recuperação	1.051,11	0,1051
ACF.	Em Uso	1,114,23	0,1114
	A Recuperar (Calculado)		-
	Com Uso Consolidado	1.114,23	0,1114



Lista de Coordenadas da ATP (SIRGAS 2000 / UTM zone 24S)

Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
- 1	7.691.259,44	236.915,56		
2	7.691.102,34	236.962,73	163"17"13"	164,035
3	7.690.843,61	237.106,49	150"56"33"	295,985
4	7.690,875,98	237.117,29	18"27"10"	34,110
5	7.690.917,42	237.115,79	357*55'60*	41,486
6	7.690.957,94	237,108,98	350*27*30*	41,083
.7	7.691.059,01	237.144,79	19"30"38"	107,227
8	7,691,186,30	237.159.25	16"20"41"	51,373
9	7.691.171,04	237.165,96	06"06"31"	63,092
10	7.691.217.29	237,138,60	329"23"25"	53,736
11	7.691.252,19	237.120,09	332"03"59"	39,500
12	7.691.252,19	237,104,21	270"00"00"	15,876
13	7.691.248,35	237.022,87	267"17'47"	81,433
14	7.691.235,39	236.962,71	257"50"31"	61,537
15	7.691.318,32	236.930,56	3381481341	88,948
16	7.691.362,51	235.914,02	339"28"41"	47,170
17	7.691.361,07	236.878,62	267"40"16"	35,427
18	7.691.259,44	236.915,56	160"01"38"	108,132

Lista de Coordenadas da ARL (SIRGAS 2000 / UTM zone 24S)

ARL.	Coordenad a N*	Norte	Esto	Azimute	Distância (m)
10247	- 1	7.691.151,07	237.163,82	-	-
10247	2	7.691.171,04	237.165,96	06'06'31"	20,084
10247	3	7.691.217,29	237.138,60	329"23"25"	53,739
10247	4	7.891.252,19	237.120,09	332'03'59"	39,509
10247	5	7.691.252,19	237.104,21	270"00'00"	15,878
10247	- 6	7.691.248,43	237.024,62	267"17"47"	79,680
10247	7	7.691.229,60	237.023,63	182'59'59"	18,860
10247	8	7.891.204,15	237.037,03	152"14"29"	28,756
10247	9	7.691.186,64	237.046,42	151"47"03"	19,870
10247	10	7.691.179.01	237.038,76	225'06'08"	10,821
10247	11	7.691.168,17	237.036,13	193'37'37"	11,152
10247	12	7.891.160,61	237.034,62	189"51"57"	7,667
10247	13	7.691.144,82	237.049,00	138"04"39"	21,225
10247	14	7,691,151,07	237.163,82	86'53'14"	114,998